



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

CONTRATO Nº 003/2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE CORDEIRO E SILVEIRA
ABREU ARTIGOS DE INFORMÁTICA E PAPELARIA
LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado, designado **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO**, com sede administrativa na Rua Vereador Júlio Silveira do Amaral, 1162, Bairro Rodolfo Gonçalves, CEP 28.540-000, nesta cidade inscrita no CNPJ sob o nº 32.553.034/0001-08, representada pelo Presidente da Câmara Municipal Vereador Elielson Elias Mendes, portador do CPF nº 020.768.167-80, brasileiro, casado, residente à Rua Padre André Boaventura, 954 – Bairro São Luiz – Cordeiro/RJ CEP: 28540-000; designado **CONTRATADA** a empresa **SILVEIRA ABREU ARTIGOS DE INFORMÁTICA E PAPELARIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.975.682/0001-05, representada por Luciano Silveira Abreu, brasileiro, residente e domiciliado à Rua São Sebastião nº 95, Centro - Cordeiro-RJ - CEP: 28540-000, portador da Carteira de Identidade nº 111991774 – IFP e CPF nº 073.525.087-16, sob as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

A **CONTRATADA** ajusta com a **CONTRATANTE** os seguintes serviços de recarga/remanufatura de cartuchos e toners para impressoras em geral.

Cláusula Segunda – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de forma fracionada entre janeiro e dezembro de 2020.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Cláusula Terceira – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da prestação dos serviços a que se refere o presente será efetuado até o dia 30 (trinta) de cada mês, atestados pelas respectivas secretarias de acordo com os serviços prestados.

Cláusula Quarta – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais) correspondente aos serviços prestados pelo CONTRATANTE, conforme cláusula Terceira.

Cláusula Quinta – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os serviços objetos do presente contrato deverão ser realizados rigorosamente, obedecendo às normas do Legislativo Cordeirense.

Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes do deslocamento do seu pessoal, incumbido da elaboração dos serviços.

Os serviços somente serão considerados entregues, após a devida atestação pelo Setor competente da Câmara Municipal de Cordeiro, que acompanhará a execução contratual.

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações legais por esta assumida nos termos deste contrato, sob pena de retenção de qualquer pagamento à mesma.

Cláusula Sexta – DAS MULTAS



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

De conformidade com o estabelecimento nos artigos 77, 78, 86 e 87 da lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a CONTRATADA ao descumprir as condições deste contrato, ficará sujeita à penalidade de multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato por atraso injustificado na realização dos serviços.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, pelos motivos abaixo relacionados:

- No caso de descumprimento de suas cláusulas;
- Em caso de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- Em qualquer das hipóteses cabíveis previstas no art. 78, da lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94.

Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, temporariamente for impedida de cumprir, total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente ao CONTRATANTE e ratificar, por escrito, essa comunicação. A ratificação deverá ainda conter informações a respeito dos efeitos de tal fato. Após a contratação de existência de circunstâncias de força maior, serão suspensas pelo CONTRATANTE as obrigações que a CONTRATADA, em razão de tais circunstâncias, ficar impedida de cumprir, enquanto perdurar a mencionada situação.

Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TOLERÂNCIA

Este contrato só poderá ser alterado ou modificado, em qualquer de suas cláusulas, mediante aditivo contratual.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Qualquer tolerância das partes, no que diz respeito ao cumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela CONTRATADA.

Cláusula Nona – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A despesa correrá a conta da dotação do orçamento próprio sob rubrica 3.3.90.39.00 – Outro Serviços de Terceiros de Pessoas Jurídica;

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato.

Cláusula Décima – DO FORO

Quaisquer procedimentos judiciais relativos ao presente contrato ocorrerão pelo Foro da Comarca de Cordeiro-RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas, abaixo assinadas.

Cordeiro, 02 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Cordeiro

C.G.C.:32.553.034/0001-08



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

CONTRATADA

Silveira Abreu Recarga de Cartuchos Ltda.

CNPJ 07.975.682/0001-05

Testemunhas:
